



[Imprimir](#) | [Fechar](#)

Portaria nº 145/2019-GS/SEEC

Homologa o Parecer nº 088/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e de acordo com o que consta do processo nº 00410020.000687/2018-14-SEEC/RN.

R E S O L V E

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 088/2018-CEE/CEB/RN, em anexo, que dispõe sobre a normatização do uso de prenome de alunos transgêneros da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, concebido e elaborado em consonância com as diretrizes específicas Estaduais e Nacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº	08/2018 – CEE/RN
INTERESSADO (A)	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN
ASSUNTO	A normatização do uso de prenome de alunos transgêneros da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino
PARECER Nº	088/2018 – CEE/CEB/RN, aprovado em 17 de outubro de 2018
RELATOR (A)	Conselheiro Luiz Eduardo Brandão Suassuna

I – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, por meio de sua titular, a Professora Doutora Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa envia a este Conselho Estadual de Educação o ofício nº 386/2018 – GS/SEEC que tem como assunto a normatização do uso de prenome de alunos transgêneros da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino. O assunto em tela reporta-se ao Processo nº 00410020.000687/2018-14.

A solicitação citada originou-se a partir da audiência da qual participaram representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e deste Conselho, em 28 de agosto passado, na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, presidida pela Doutora Maria Danielle Simões Veras Ribeiro – 14ª Promotora de Justiça em substituição legal, tratando sobre o tema.

São documentos basilares para o posicionamento deste Conselho:

- 1º) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2º) a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 3º) a Portaria nº 33, de 17 de janeiro de 2018, do Ministério da Educação, que homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, definidor do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica para alunos maiores de 18 anos, bem como para menores de 18 anos por meio dos pais ou responsáveis;
- 4º) as resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria: